

# Estudo do Veto nº 33/2023

## MARCO LEGAL DAS GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS

### Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 4.188, de 2021

#### 25 dispositivos vetados

**Autoria da matéria vetada:**

- Presidência da República

**Relatoria na Câmara:**

- Deputado João Maia (PL/RN): Pareceres de Plenário proferidos pelas Comissões de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

**Relatoria no Senado:**

- Senador Weverton (PDT-MA): Parecer proferido pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

**Ementa do projeto de lei vetado:**

Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, o resgate antecipado de Letra Financeira, a alíquota de imposto de renda sobre rendimentos no caso de fundos de investimento em participações qualificados que envolvam titulares de cotas com residência ou domicílio no exterior e o procedimento de emissão de debêntures; altera as [Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil), [13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#) (Lei de Registros Públicos), [6.766, de 19 de dezembro de 1979, 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil), [9.492, de 10 de setembro de 1997, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 14.382, de 27 de junho de 2022](#), e o [Decreto-Lei nº 911, de 1º de](#)



## MARCO LEGAL DAS GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS

outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, e 73, de 21 de novembro de 1966.

### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos do Marco Legal das Garantias que versam acerca do procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, do procedimento de execução extrajudicial de veículos, da dispensa de depósito prévio de emolumentos para protesto para títulos envolvendo dívidas vencidas há menos de 120 dias, dentre outros assuntos.

# Estudo do Veto nº 33/2023

## ITEM 33.23.001

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 1º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b></p> <p><i>Caso o bem não tenha sido entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, o credor poderá requerer ao oficial de registro de títulos e documentos a busca e apreensão extrajudicial, com apresentação do valor atualizado da dívida e da planilha prevista no inciso III do § 13 do art. 8º-B deste Decreto-Lei.</i></p>
ASSUNTO	<p>Procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a>, o Deputado João Maia ofereceu Substitutivo que altera o art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, acolhendo <a href="#">emenda</a> do Deputado Vinicius Carvalho “para instituir procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária”. A <a href="#">Redação Final</a> trocou o trecho “...valor atualizado da dívida e a pertinente planilha detalhando a evolução da dívida” pelo texto final do dispositivo, que foi aprovado pela Câmara e pelo Senado.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, visto que os dispositivos, ao criarem uma modalidade extrajudicial de busca e apreensão do bem móvel alienado fiduciariamente em garantia, acabaria por permitir a realização dessa medida coercitiva pelos tabelionatos de registro de títulos e documentos, sem que haja ordem judicial para tanto, o que violaria a cláusula de reserva de jurisdição e, ainda, poderia criar risco a direitos e garantias individuais, como os direitos ao devido processo legal e à inviolabilidade de domicílio, consagrados nos incisos XI e LIV do <b>caput</b> do art. 5º da Constituição .</p> <p>Registre-se que , ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.668/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF) decidiu que a busca e posterior apreensão, efetuada pela Agência Nacional de Telecomunicações sem ordem judicial, com fundamento apenas no poder de polícia do qual a agência reguladora é investida, ofende a inviolabilidade domiciliar do inciso XI do <b>caput</b> do artigo 5º da Constituição. Além disso, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.886/DF, o Plenário da Suprema Corte entendeu que a decretação de indisponibilidade na via administrativa é inconstitucional, por se tratar de forte intervenção no direito de propriedade, de forma que dever ser respeitada a cláusula de reserva de jurisdição. Por fim, ao julgar, em 25 e 26 de outubro de 2023, o Recurso Extraordinário nº 860.631/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 982), o Plenário do STF considerou constitucional o procedimento de execução extrajudicial da alienação fiduciária de bens imóveis em garantia, porém consignou que, se o devedor fiduciante permanecer no bem imóvel após a consolidação da propriedade, será necessário o ajuizamento de ação de reintegração de posse para conseguir a desocupação do bem imóvel.</p> <p>A inovação pretendida também oferece risco à estabilidade das relações entre particulares ao relativizar direitos e garantias individuais, independentemente de decisão judicial.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p>

# Estudo do Veto nº 33/2023

ITEM 33.23.002	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>inciso I do § 2º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>lançará, no caso de veículos, restrição de circulação e de transferência do bem no sistema de que trata o § 9º do art. 3º deste Decreto-Lei;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado João Maia ofereceu Substitutivo que altera o art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, acolhendo <a href="#">emenda</a> do Deputado Vinicius Carvalho “para instituir procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária”. O texto do dispositivo foi aprovado pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.003
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso II do § 2º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>comunicará, se for o caso, aos órgãos registrais competentes para averbação da indisponibilidade do bem e da busca e apreensão extrajudicial;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.004
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso III do § 2º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>lançará a busca e apreensão extrajudicial na plataforma eletrônica mantida pelos cartórios de registro de títulos e documentos por meio de suas entidades representativas, com base no art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.005
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso IV do § 2º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>expedirá certidão de busca e apreensão extrajudicial do bem.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

## ITEM 33.23.006

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 3º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>Para facilitar a realização das providências de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, os órgãos de trânsito e outros órgãos de registro poderão manter convênios com os cartórios de registro de títulos e documentos, ainda que por meio das suas entidades representativas incumbidas de promover o sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.007
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 4º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>O credor, por si ou por terceiros mandatários, poderá realizar diligências para a localização dos bens.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado João Maia ofereceu Substitutivo que altera o art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, acolhendo <a href="#">emenda</a> do Deputado Vinicius Carvalho “para instituir procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária”, excetuando-se o trecho “requisitando, se necessário, força policial mediante apresentação da certidão de busca e apreensão extrajudicial, cuja atualidade, logo que possível, deverá ser conferida pela autoridade policial na plataforma de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo.”. O texto do dispositivo foi aprovado pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.008
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 5º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>Os terceiros mandatários de que trata o § 4º deste artigo poderão ser empresas especializadas na localização de bens.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado João Maia ofereceu Substitutivo que altera o art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, acolhendo <a href="#">emenda</a> do Deputado Vinicius Carvalho “para instituir procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária”. O texto do dispositivo foi aprovado pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.009
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 6º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>Ato do Poder Executivo poderá definir requisitos mínimos para o funcionamento de empresas especializadas na localização de bens constituídas para os fins deste Decreto-Lei.</i></p>
ASSUNTO	Procedimento demarcatório de terras indígenas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado João Maia ofereceu Substitutivo que altera o art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. O texto do dispositivo foi aprovado pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.010
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso I do § 7º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>cancelará os lançamentos e as comunicações de que trata o § 2º deste artigo;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado João Maia ofereceu Substitutivo que altera o art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, acolhendo <a href="#">emenda</a> do Deputado Vinicius Carvalho “para instituir procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária”. O texto do dispositivo foi aprovado pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.011
DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso II do § 7º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>averbará no registro pertinente ou, no caso de bens cuja alienação fiduciária tenha sido registrada apenas em outro órgão, comunicará a este para a devida averbação.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.012
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 8º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b></p> <p><i>O credor fiduciário somente será obrigado por encargos tributários ou administrativos vinculados ao bem a partir da aquisição da posse plena, o que se dará com a apreensão do bem ou com a sua entrega voluntária.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

ITEM 33.23.013	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 9º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b></p> <p><i>No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apreensão do bem, o devedor fiduciante terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário no seu requerimento, hipótese na qual será cancelada a consolidação da propriedade e restituída a posse plena do bem.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.014
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 10 do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b></p> <p><i>No valor da dívida, o credor poderá incluir os valores com emolumentos e despesas com as providências do procedimento previsto neste artigo e no art. 8º-B deste Decreto-Lei, além dos tributos e demais encargos pactuados no contrato.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado João Maia ofereceu Substitutivo que altera o art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, acolhendo <a href="#">emenda</a> do Deputado Vinicius Carvalho “para instituir procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária”. A <a href="#">Redação Final</a> trocou o trecho “...com as providências deste procedimento,” pelo texto final do dispositivo, que foi aprovado pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.015
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 11 do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b> <i>O procedimento extrajudicial não impedirá o uso do processo judicial pelo devedor fiduciante.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado João Maia ofereceu Substitutivo que altera o art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, acolhendo <a href="#">emenda</a> do Deputado Vinicius Carvalho “para instituir procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária”, excetuando-se o trecho “tendo em vista a inafastabilidade da jurisdição”. O texto do dispositivo foi aprovado pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

## ITEM 33.23.016

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>parágrafo único do art. 8º-E do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto:</b></p> <p><i>Na hipótese de o credor exercer a faculdade de que trata o caput deste artigo, as empresas previstas no parágrafo único do art. 129-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), praticarão os atos de processamento da execução, inclusive os atos de que trata o § 2º do art. 8º-C desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Procedimento de execução extrajudicial de veículos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Senador Weverton, relator do projeto na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), propôs a <a href="#">Emenda nº 49 – CAE</a> , que incluiu o art. 8º-E do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. O texto do dispositivo foi aprovado pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa estabelece que, na hipótese de o credor exercer a faculdade de que trata o caput do art. 8º-E do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as empresas previstas no parágrafo único do art. 129-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, praticariam os atos de processamento da execução, inclusive os atos de que trata o § 2º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.</p> <p>O veto por arrastamento ao parágrafo único do art. 8º-E, a ser incluído no Decreto-Lei nº 911, 1º de outubro de 1969, é medida que se impõe, tendo em vista que o dispositivo faz remissão direta ao § 2º do art. 8º-C, que também é objeto de voto.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>

# Estudo do Veto nº 33/2023

## ITEM 33.23.017

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 4º do art. 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 11 do projeto:</b></p> <p>A apresentação a protesto de títulos e outros documentos de dívida feita por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, na qualidade de credor ou apresentante, independe de depósito ou pagamento prévio de emolumentos, de acréscimos legais e de demais despesas, cujos valores devidos, inclusive os do cartório de registro de distribuição, onde houver, serão exigidos dos interessados no momento da desistência do pedido de protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite do devedor, segundo os valores dos emolumentos e das despesas reembolsáveis na data da protocolização do título ou documento, ou no ato do pedido ou da ordem de cancelamento ou da sustação judicial definitiva do protesto, segundo os valores vigentes nessa data, inclusive os que são devidos pela protocolização, desde que a apresentação para protesto não ultrapasse o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do vencimento do título ou documento de dívida, podendo esse prazo ser alterado por ato da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto prevista no art. 41-A desta Lei.</p>
ASSUNTO	Dispensa de depósito prévio de emolumentos para protesto para títulos envolvendo dívidas vencidas há menos de 120 dias.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No <a href="#">Parecer 44/2023 – CAE</a> , o Senador Weverton apresentou a Emenda nº 56 – CAE, que adiciona o dispositivo em tela ao PL 4188/2021. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que a eventual inclusão de autorização legislativa para a cobrança de depósito prévio da Fazenda Pública teria potencial de aumentar a despesa pública com a cobrança extrajudicial dos créditos públicos ou inviabilizar a realização do protesto de tais créditos. Nesses termos, a proposição não atenderia às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 131 e art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e violaria as normas legais que dispõe sobre a adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas de ação governamental que acarrete aumento da despesa.”</p> <p>O veto por arrastamento ao § 5º do art. 37, a ser acrescido à Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, é medida que se impõe, tendo em vista que o dispositivo faz remissão direta ao § 4º ao art. 37 da mesma Lei que é objeto de voto.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>

## Estudo do Veto nº 33/2023

ITEM 33.23.018	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 5º do art. 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 11 do projeto:</b></p> <p><i>O benefício disposto no § 4º deste artigo aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações públicas quanto aos créditos tributários, fiscais ou não, constituídos em caráter definitivo, e também quando o protesto for adotado em substituição à cobrança administrativa e à prova extrajudicial do inadimplemento para fins de inscrição do contribuinte na dívida ativa.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

## ITEM 33.23.019

DISPOSITIVO VETADO	
ASSUNTO	<p><b>§ 6º do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto:</b>  <i>Os serviços referidos no § 5º deste artigo e os prestados sem caráter de exclusividade serão, se possível, distribuídos pela entidade de classe de âmbito nacional aos tabeliões da circunscrição delegada que abranja o endereço do imóvel ou a sede social ou domicílio eleitoral ou comprovado da parte, ou na falta deles, a outros do mesmo Estado da Federação, com vistas a atender critérios qualitativos, quantitativos, de moralidade e de eficiência.</i></p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>No <a href="#">Parecer 44/2023 – CAE</a>, o Senador Weverton apresentou a Emenda nº 45 – CAE, que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 4188/2021. A <a href="#">redação final</a> oferecida pela Comissão Diretora do Senado acrescentou ao texto da referida emenda: “com vistas a atender critérios qualitativos, quantitativos, de moralidade e de eficiência”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa, no que se refere ao § 6º, contraria o interesse público ao atribuir à entidade de classe de direito privado competência para restringir a oferta de serviços e, consequentemente, a liberdade de escolha do cidadão, tendo em vista que a legislação vigente dispõe que o tabelião de notas poderá ser escolhido livremente, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União</p>

# Estudo do Veto nº 33/2023

	ITEM 33.23.020
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 7º do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto:</b> <i>Os serviços prestados sem caráter de exclusividade, com base no § 6º deste artigo ou em outros dispositivos, serão distribuídos aos tabeliões competentes e remunerados por percentual sobre o valor da transação ou por preço, nos termos do convênio ou da legislação específica aplicável.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No <a href="#">Parecer 44/2023 – CAE</a> , o Senador Weverton apresentou a Emenda nº 45 – CAE, que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 4188/2021. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao permitir a fixação de emolumentos com fundamento em percentual sobre o valor da transação ou por preço, sem qualquer correlação com o custo da atividade efetivamente prestada.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União</p>

# Estudo do Veto nº 33/2023

## ITEM 33.23.021

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 4º do art. 7º-A da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto:</b> <i>A mediação e a conciliação judicial e extrajudicial que tenham por resultado atos e negócios jurídicos que exijam forma pública serão instrumentalizadas por escritura pública.</i></p>
ASSUNTO	Escritura pública de mediação e conciliação
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No <a href="#">Parecer 44/2023 – CAE</a> , o Senador Weverton apresentou a Emenda nº 46 – CAE, que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 4188/2021. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa, no que se refere ao § 4º, contraria o interesse público, pois aumentaria o custo e a burocracia para dar eficácia à transação realizada pelas partes e submeteria o aperfeiçoamento de decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário a trâmite desnecessário” Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

# Estudo do Veto nº 33/2023

## ITEM 33.23.022

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 5º do art. 7º-A da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto:</b> <i>O tabelião de notas, por si ou por um único escrevente nomeado para este fim, poderá optar por realizar arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, se habilitado pela entidade de classe nacional, que poderá constituir e disciplinar câmaras arbitrais estaduais ou nacional ou autorizar a participação dele em outras câmaras.</i></p>
ASSUNTO	Arbitragem realizada por tabelião de notas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois condicionaria o exercício da atividade de mediação ou arbitragem pelo tabelião ou escrevente à habilitação por entidade de caráter privado, o que reduziria a liberdade de escolha das partes, tendo em vista que a legislação vigente estabelece que pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p>

# Estudo do Veto nº 33/2023

## ITEM 33.23.023

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 3º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto:</b></p> <p><i>A designação do responsável pelo expediente deverá recair sobre notário ou oficial de registro que exerça ao menos uma das atribuições da serventia vaga no mesmo Município ou em Município próximo ou, se inexistente notário ou oficial de registro que preencha as condições da hipótese anterior, sobre escrevente substituto da mesma serventia vaga ou, ainda, se inexistente, escrevente de outra serventia de mesma natureza da serventia vaga do mesmo Município ou de Município próximo.</i></p>
ASSUNTO	Cumulação de serventias extrajudiciais, em caso de vacância
EXPLICAÇÃO DO ITEM	o <a href="#">Parecer 44/2023 – CAE</a> , o Senador Weverton apresentou a Emenda nº 64 – CAE, que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 4188/2021. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, por violação ao § 3º do art. 236 da Constituição, em razão do risco de incentivo à redução da realização de concursos públicos e do cumprimento do prazo de seis meses para a abertura de concurso de provimento ou de remoção, tendo em vista a possibilidade de consolidação da situação provisoriamente prevista para a vacância.</p> <p>Ademais, quanto aos § 3º e § 4º do art. 39, também há risco de questionamento de inconstitucionalidade em razão da violação ao inciso XI do <b>caput</b> do art. 37 da Constituição, que prevê o limite máximo de remuneração e subsídio no âmbito público, não previsto para a hipótese de substituição de que trata o dispositivo. Nesse ponto, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião da apreciação do Tema nº 779 no Recurso Extraordinário nº 808202, firmou entendimento pela incidência do teto constitucional à remuneração de substitutos designados para o exercício de função notarial e registral em serventias extrajudiciais”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União.</p>

# Estudo do Veto nº 33/2023

## ITEM 33.23.024

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 4º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto:</b></p> <p><i>Na vacância da titularidade da delegação, os serviços pertinentes à serventia continuarão a ser exercidos em caráter privado quando o designado como responsável pelo expediente for notário ou oficial de registro, que será remunerado exclusivamente pelos emolumentos integrais pagos diretamente pelas partes em razão de cada ato praticado, fixados e a ele destinados pela respectiva lei da unidade da Federação, pelo que ser-lhe-á garantida a aplicação das disposições dos arts. 21 e 28 desta Lei, enquanto durar a designação.</i></p>
ASSUNTO	idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 33/2023

## ITEM 33.23.025

DISPOSITIVO VETADO	<b>inciso I do art. 19:</b> <i>em 1º de janeiro de 2023, quanto ao art. 15 e ao inciso VI do "caput" do art. 18;</i>
ASSUNTO	Cláusula de vigência relativa a modificações sobre o artigo 3º da Lei nº 11.312 de 2006.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Após a apreciação das emendas do Senado pela Câmara, a <a href="#">redação final</a> apresentada pelo Deputado João Maia adicionou o texto do dispositivo em tela ao PL 4188/2021.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, visto que o dispositivo retroagiria a vigência do art. 15 e do inciso VI do <b>caput</b> do art. 18 do Projeto de Lei a 1º de janeiro de 2023. Esse cenário ocasionaria clara insegurança no tratamento tributário relativo às modificações das regras de alíquota zero de imposto de renda incidente sobre rendimentos de fundos pagos a investidores não residentes, o que poderia atingir situações já consolidadas”. Ouvido o Ministério da Fazenda.